



FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
AV. BRASIL 4365 MANGUINHOS - PREDIO 122/1º PISO COGIC, 13/14, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21040-360
Telefone: (21) 2209-2109 - <http://www.fiocruz.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 25389.100168/2018-75

Unidade Gestora: 254462

**COORDENAÇÃO-GERAL DE
INFRAESTRUTURA DOS CAMPI - COGIC**

**12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
13/2019. OBJETO DO CONTRATO:
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE
ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE
PROJETO PARA ADEQUAÇÃO DE
INFRAESTRUTURA DO CENTRO DE
REFERÊNCIA PROFESSOR HÉLIO FRAGA –
FIOCRUZ – RIO DE JANEIRO. OBJETO DO
ADITIVO: A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS
DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO.**

A **Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz**, por intermédio da **Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi (COGIC)**, com sede na Av. Brasil, Nº 4365, Manguinhos, CEP. 21040-900, na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0003-05, neste ato representada por sua Coordenadora-Geral Sra. ANA BEATRIZ ALVES CUZZATTI, portadora da matrícula funcional nº 1567804, com endereço profissional na Av. Brasil, nº 4.365, Prédio Sede da COGIC, Sala 09, Manguinhos, nesta Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.040-900, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 14/2024 do Diretor Executivo da Fiocruz e a Portaria de designação nº 3.785 de 26/12/2019 do Ministério da Saúde, doravante denominada FIOCRUZ e, de outro lado, **ARCHITECTUS S/S**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº 05.677.555/0001-96, sediada à Rua Canuto de Aguiar, 1.401-C, Bairro Meireles, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, CEP.: 60.160-120, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE LACERDA LANDIM**, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, no uso das atribuições que lhe confere o 14º Alteração Contratual (SEI nº 1464537) dos autos, com endereço eletrônico alandim@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 25389.100168/2018-75 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é, conforme manifestação da área técnica (SEI nº 4165182, 4165211 e 4229445) acostada nos autos:

1.1.1 **PRORROGAR o prazo da vigência** do Contrato nº 13/2019, por mais 163 (cento e sessenta e três) dias, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 27/09/2024 a 09/03/2025, nos termos do artigo 57, § 1º, inciso V da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, de 1993;

1.1.2. **PRORROGAR o prazo de execução** do objeto contratual, por mais 120 (cento e vinte) dias, com fundamento no artigo 57, §1º, inciso V da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. Trata-se de aditivo de prorrogação de prazos, não resultando em alteração do valor atual do contrato que implique em oneração adicional para a CONTRATANTE. Nesse sentido, o valor total do contrato permanece inalterado no valor de R\$ 1.348.102,60 (um milhão, trezentos e quarenta e oito mil cento e dois reais e sessenta centavos).

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

3.1. A CONTRATADA obriga-se a prorrogar a sua garantia contratual, em função da prorrogação dos prazos de execução e de vigência, por meio do presente termo aditivo, no valor de R\$ 269.620,52 (duzentos e sessenta e nove mil seiscentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos) em consonância com as regras previstas em edital e em compatibilidade com o prazo ora prorrogado.

3.1.1 A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato ou termo aditivo, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

3.1.2 . Não serão aceitas garantias prestadas por instituições financeiras não autorizadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), assim como garantias efetuadas por seguradoras não credenciadas junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

3.1.3 . A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

3.1.4 . O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO ANEXA**

4.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: i) Carta de retomada das atividades (SEI nº 4049826); ii) Ordem de serviço (SEI nº 4105897); iii) Cronograma físico Financeiro (SEI nº 4160551); e iv) Ofício nº 18/2024 da empresa (SEI nº 4160572).

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA REGULARIDADE DA CONTRATADA**

5.1. A regularidade da CONTRATADA foi aferida conforme consulta ao SICAF, CNDT, CEIS, CNJ, TCU e CADIN em 16/09/2024, conforme certidões inseridas nos autos (SEI nº 4256701).

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

6.1 Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7.1. Incumbirá à FIOCRUZ publicar este termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União – DOU, nos termos do Parágrafo Único do art. 61, da Lei 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinados pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, datado e assinado eletronicamente,

PELA FIOCRUZ:

Ana Beatriz Alves Cuzzatti
Coordenadora-Geral de Infraestrutura dos Campi

Fundação Oswaldo Cruz

PELA CONTRATADA:

Alexandre Lacerda Landim
Sócio
Consórcio Architectus S/S

TESTEMUNHAS:

- 1 – Flávio de Oliveira Fidalgo
2 – Vítor Ferreira Soeiro



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LACERDA LANDIM**, CPF: 414.206.243-34, IDENTIDADE: 92002058393 SSP CE, em 17/09/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA BEATRIZ ALVES CUZZATTI**, Coordenador(a) Geral de Infraestrutura dos Campi, em 18/09/2024, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO DE OLIVEIRA FIDALGO**, Prestador(a) de Serviço, em 18/09/2024, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vítor Ferreira Soeiro**, Prestador(a) de Serviço, em 18/09/2024, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4257163** e o código CRC **5C58D81B**.